

**LEI Nº 2.791, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

**Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município e dá outras providências.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pompeia, tendo como principais objetivos:

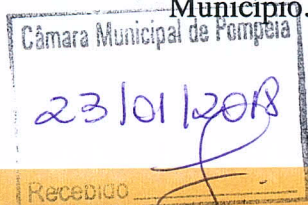
- I - atender à demanda de habitações de interesse social;
- II - reduzir o déficit habitacional, em especial da população de baixa renda;
- III - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal para viabilizar a construção de habitações de interesse social;
- IV - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais do Município.

**Art. 2º.** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos empreendimentos implantados através do Programa “Minha Casa Minha Vida”, do Governo Federal, e a todos os empreendimentos de interesse social destinados a famílias com renda bruta mensal de até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 3º.** As famílias beneficiadas pelo Programa ora instituído receberão tratamento social em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 4º.** Os interessados em implantar empreendimentos habitacionais de interesse social no Município deverão firmar Termo de Adesão ao Programa instituído pela presente Lei

**Art. 5º.** Caberá aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras, entidades e outras, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades conforme cronograma aprovado pelo Município.



Lei nº 2.791/2018

**Art. 6º.** Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras, entidades e outras, objetivando viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

**Art. 7º.** Ficam concedidos os seguintes benefícios no âmbito do Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social:

**I** – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis destinados ao Programa, compreendendo:

- a) o período correspondente à implantação do empreendimento;
- b) o período de 3 (três) anos para os mutuários.

**II** – Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para as operações de aquisição dos imóveis destinados ao Programa, compreendendo:

- a) as áreas ou lotes nas quais serão implantados os empreendimentos;
- b) as unidades habitacionais de cada empreendimento, ficando a isenção limitada ao respectivo mutuário.

**III** – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplenagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente e saneamento.

**IV** – Isenção de taxas e despesas municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas e de viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obras, de Habite-se e outras que incidam sobre as atividades e outras taxas que incidam sobre as atividades e as unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º. A isenção do IPTU vigorará a partir do registro do imóvel no cartório competente.

§ 2º. A isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra e nos locais com ela relacionados de forma direta.

§ 3º. Em caso de desistência da implantação do empreendimento, haverá o cancelamento automático de todos os benefícios concedidos com base nesta Lei, com o lançamento retroativo dos tributos e demais despesas devidas.

§ 4º. As isenções relativas aos mutuários serão reconhecidas de ofício e concedidas automaticamente pela Prefeitura e as demais isenções deverão ser expressamente requeridas pelos interessados.

**Art. 8º.** Todos os empreendimentos protocolizados e em tramitação na data da publicação desta Lei junto à Prefeitura Municipal, poderão gozar dos benefícios por ela concedidos mediante solicitação de enquadramento através de requerimento específico apresentado pelo proprietário do empreendimento.

Lei nº 2.791/2018

**Parágrafo único.** O enquadramento dos empreendimentos em tramitação não garante a restituição de taxas e despesas já recolhidas.

**Art. 9º.** Os empreendimentos beneficiados por esta Lei serão reconhecidos por Decreto como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações e atos normativos advindos de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera de governo.

**Art. 10.** Nos loteamentos reconhecidos como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, a área dos lotes não poderá ser inferior a 160 metros quadrados.


**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, se necessário.

**Art. 12.** A aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social fica condicionada à avaliação do Poder Executivo, podendo ser indeferido a critério da Administração.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

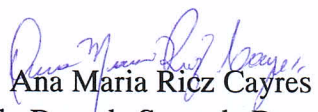
**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de janeiro de 2018.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Riez Cayres  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais